



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: ANA CARLA DE SOUSA  
INSCRIÇÃO Nº. 0213  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 21  
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após revisão da questão percebe-se que faltou um número 40 na sequência apresentada no enunciado, motivo pelo qual a questão deve ser anulada sob os argumentos recursais”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão de número 21 das provas de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, NUTRICIONISTA DO NASF, PROFESSOR I MB, PSICÓLOGO DO CRAS, TÉCNICO DE LABORATÓRIO e TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: ANA CARLA DE SOUSA  
INSCRIÇÃO Nº. 0213  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 27  
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O raciocínio lógico presente na questão é manifestado pela relação entre o nome do numeral representativo da quantidade de letras do nome próprio e a letra inicial da atividade correspondente (“Hermenegildo” possui 12 letras; “desembargador” começa com D de “doze” / “Erotildes” possui 9 letras; “navegadora” começa com N de “nove” / e assim por diante). “Inês” possui 4 letras; portanto, a única alternativa possível para se completar o raciocínio é a A (“quituteira”), cuja palavra começa com Q de “quatro”.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: ANA CAROLINA DE SOUSA RESENDE ASSIS

INSCRIÇÃO Nº. 0329

CANDIDATO AO CARGO: PROFESSOR I MB

QUESTÃO: 27

MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O raciocínio lógico presente na questão é manifestado pela relação entre o nome do numeral representativo da quantidade de letras do nome próprio e a letra inicial da atividade correspondente (“Hermenegildo” possui 12 letras; “desembargador” começa com D de “doze” / “Erotildes” possui 9 letras; “navegadora” começa com N de “nove” / e assim por diante). “Inês” possui 4 letras; portanto, a única alternativa possível para se completar o raciocínio é a A (“quituteira”), cuja palavra começa com Q de “quatro”.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: ÂNGELA APARECIDA RIBEIRO SILVA  
INSCRIÇÃO Nº. 0100  
CANDIDATO AO CARGO: PROFESSOR I MB  
QUESTÃO: 21  
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após revisão da questão percebe-se que faltou um número 40 na sequência apresentada no enunciado, motivo pelo qual a questão deve ser anulada sob os argumentos recursais”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão de número 21 das provas de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, NUTRICIONISTA DO NASF, PROFESSOR I MB, PSICÓLOGO DO CRAS, TÉCNICO DE LABORATÓRIO e TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: ÂNGELA APARECIDA RIBEIRO SILVA  
INSCRIÇÃO Nº. 0100  
CANDIDATO AO CARGO: PROFESSOR I MB  
QUESTÃO: 27  
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O raciocínio lógico presente na questão é manifestado pela relação entre o nome do numeral representativo da quantidade de letras do nome próprio e a letra inicial da atividade correspondente (“Hermenegildo” possui 12 letras; “desembargador” começa com D de “doze” / “Erotildes” possui 9 letras; “navegadora” começa com N de “nove” / e assim por diante). “Inês” possui 4 letras; portanto, a única alternativa possível para se completar o raciocínio é a A (“quituteira”), cuja palavra começa com Q de “quatro”.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: BÁRBARA ALVES DA SILVA  
INSCRIÇÃO Nº. 0045  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 04  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A questão deve ser anulada, uma vez que houve um equívoco no conteúdo da mesma. Pois existem alguns conteúdos da questão que não estavam previstos no Programa de Prova constante no Edital.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão de número 04 da prova de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: BÁRBARA ALVES DA SILVA  
INSCRIÇÃO Nº. 0045  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 12  
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A candidata apresenta, com coerência, os aspectos relacionados à figura de linguagem conhecida como eufemismo. Porém, os eufemismos não são, necessariamente – e é o caso dessa passagem do texto – poéticos. A característica de poeticidade requer jogos de palavras, trabalho com sonoridade, imagem, significado, e a letra B não atende a esses quesitos. Fica, portanto, inalterado o gabarito oficial dessa questão.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: BÁRBARA ALVES DA SILVA  
INSCRIÇÃO Nº. 0045  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 27  
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O raciocínio lógico presente na questão é manifestado pela relação entre o nome do numeral representativo da quantidade de letras do nome próprio e a letra inicial da atividade correspondente (“Hermenegildo” possui 12 letras; “desembargador” começa com D de “doze” / “Erotildes” possui 9 letras; “navegadora” começa com N de “nove” / e assim por diante). “Inês” possui 4 letras; portanto, a única alternativa possível para se completar o raciocínio é a A (“quituteira”), cuja palavra começa com Q de “quatro”.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**





CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: BETHÂNIA KHRISTINA PINTO E SILVA ALMEIDA

INSCRIÇÃO Nº. 0825

CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

QUESTÃO: TODAS

MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação das questões.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O raciocínio lógico-quantitativo, que é a base do conteúdo programático publicado no edital do concurso, não é expresso somente através de números – essa acepção seria própria do raciocínio quantitativo puro. Ao acrescentar o atributo “lógico” a “raciocínio”, mesmo que se dê ênfase ao aspecto quantitativo, não se descarta o emprego de todas as operações lógicas do pensamento humano, várias das quais são listadas no programa da prova (tautologia, silogismo, etc.). Aliás, percebe-se que tautologias, silogismos e outras operações não são apenas numéricas, mas principalmente linguísticas.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: CLÁUDIO CÉSAR DA COSTA  
INSCRIÇÃO Nº. 0780  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR DE CONTABILIDADE  
QUESTÃO: 01  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** O candidato requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“

O candidato Sr. **Cláudio César da Costa**, apresentou recurso contra o gabarito da questão n.º 01 da prova específica do cargo de Auxiliar de Contabilidade, alegando em resumo que na página inicial do Portal do SICOM (envia cópia), encontra-se a descrição de apenas 3 módulos: quais sejam: Instrumentos de Planejamento, Inclusão de Programas e Acompanhamento Mensal. Alega que nas alternativas da questão, não há similaridade com os nomes dos módulos, e que 5 questões para 3 módulos induzem o candidato ao erro.

A descrição de apenas 3 módulos na página inicial do SICOM conforme alega o candidato não serve como fundamentação legal, haja vista que estes são ali mencionados de forma apenas exemplificativa e para atender de certa forma a estrutura do próprio site.

O programa de prova específica do cargo de Auxiliar de Contabilidade constante do edital do concurso, continha a orientação de estudo relativo a “Normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aplicáveis aos municípios”.

Neste sentido, a questão foi elaborada nos termos da Instrução Normativa n.º 03 de 25/11/2015 alterada pela IN n.º 02 de 29/11/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que estabelece *in verbis*:

*“Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a remessa ao Tribunal das informações orçamentárias, financeiras, contábeis, operacionais e patrimoniais dos municípios mineiros, referentes ao exercício financeiro de 2016 e seguintes, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios –Sicom.*

*§ 1º A remessa de que trata o caput deste artigo será realizada exclusivamente por meio do Portal do Sicom, no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), nos seguintes módulos:*

*I – Instrumentos de Planejamento;*

*II – Acompanhamento Mensal;*

*III – Balancete Contábil; e*

*IV – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.*

O enunciado da questão n.º 1 exigia a escolha da opção que NÃO configurava um módulo do SICOM por isso foi inclusive destacada a palavra “EXCETO” ao final.

Assim sendo, a única opção da questão n.º 1 que não se enquadra na normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo aos módulos do SICOM é a opção “B – Relatório de Gestão Fiscal”.



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

Pelas razões expostas, INDEFERIMOS o recurso do candidato e mantemos a questão n.º 1 da prova específica do cargo de auxiliar de contabilidade com o Gabarito “B”.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: CLÁUDIO CÉSAR DA COSTA  
INSCRIÇÃO Nº. 0780  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR DE CONTABILIDADE  
QUESTÃO: 09  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** O candidato requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“

O candidato Sr. **Cláudio César da Costa**, apresentou recurso contra o gabarito da questão n.º 09 da prova específica do cargo de Auxiliar de Contabilidade, alegando em resumo que a data da Lei 10.028 constante do enunciado está incorreta dando a entender que tal dispositivo poderia ter sido alterado no ano de 2008, mudando o seu teor e modificando “talvez” algum dos crimes ou infrações em questão. E solicita anulação da questão por entender que o vício encontrado no seu enunciado induz o candidato ao erro.

Verificamos que realmente houve erro de digitação na data da Lei Federal n.º 10.028 de 19/10/2000 no enunciado da questão n.º 09.

Tal erro material não induziu o candidato ao erro, pois a essência do enunciado exigia conhecimento sobre os crimes e infrações contra as finanças públicas, pouco importando se a data da lei foi editada incorretamente.

Ora, mesmo que o enunciado fosse redigido sem informar o número e a data da lei, ainda assim seria possível responder o questionamento, senão vejamos:

~~“Considerando a Lei Federal n.º 10.028 de 18 de outubro de 2008~~ **NÃO** são considerados crimes ou infrações contra as finanças públicas”

Além disso, mesmo que a citada lei tivesse sido alterada em 2008 como menciona o candidato, para fins de elaboração de questões é exigido o conhecimento da legislação atualizada até a data do edital.

Pelas razões expostas, INDEFERIMOS o recurso do candidato e mantemos a questão n.º 9 da prova específica do cargo de auxiliar de contabilidade com o Gabarito “A”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: CLÁUDIO CÉSAR DA COSTA  
INSCRIÇÃO Nº. 0780  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR DE CONTABILIDADE  
QUESTÃO: 15  
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

**REQUERIMENTO:** O candidato requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O enunciado “Nós, nos sentimos confortáveis ali ainda assim.” (alternativa C) apresenta um erro explícito de incorreção gramatical – portanto, não se encontra de acordo com a norma padrão da língua portuguesa, o que é um exigência explícita no comando da questão: a vírgula entre o sujeito “nós” e o predicado (restante da oração). Fica, portanto, inalterado o gabarito oficial dessa questão.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: CLEIDIANA DE FATIMA ARAUJO

INSCRIÇÃO Nº. 0030

CANDIDATO AO CARGO: SERVENTE ESCOLAR

QUESTÃO: 21

MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

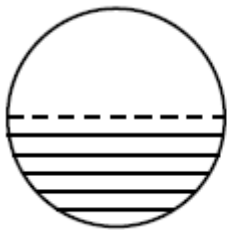
**REQUERIMENTO:** A candidata requer a retificação da questão para a alternativa A.**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A impetrante questiona o gabarito da questão 21, defendendo que a opção correta seria a letra A.

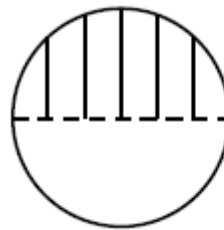
Diante dos argumentos da impetrante, assim me pronuncio:

O raciocínio lógico da questão consiste em estabelecer uma comparação entre as figuras, respeitando os critérios estabelecidos no modelo apresentado.

Primeiramente foi apresentado um modelo comparativo:



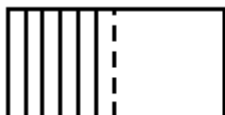
está para



assim como

O modelo estabelece uma mudança no seu interior. São dois círculos divididos por uma linha tracejada, sendo que o primeiro contém 5 linhas na horizontal e o segundo com 5 linhas na vertical, estabelecendo assim uma inversão na posição e respeitando a quantidade de linhas.

A questão pede que seja feito o mesmo raciocínio comparativo com o retângulo apresentado.



está para



Nota-se acima que o retângulo tem uma linha tracejada ao com 5 linhas na vertical, sendo assim, o desenho que abriga a exigência da comparação é um retângulo com uma linha tracejada ao meio e com 5 linhas na horizontal, tal desenho se apresenta na opção de letra E.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**



Então, pelo exposto acima, a opção A não supre as exigências da comparação, pois não contém 5 linhas e não inverteu a posição das mesmas.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: EDUARDO GERALDO ASSIS  
INSCRIÇÃO Nº. 0252  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 21  
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** O candidato requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após revisão da questão percebe-se que faltou um número 40 na sequência apresentada no enunciado, motivo pelo qual a questão deve ser anulada sob os argumentos recursais”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão de número 21 das provas de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, NUTRICIONISTA DO NASF, PROFESSOR I MB, PSICÓLOGO DO CRAS, TÉCNICO DE LABORATÓRIO e TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**





CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: EDUARDO GERALDO ASSIS  
INSCRIÇÃO Nº. 0252  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 23  
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** O candidato requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O raciocínio lógico estabelecido na questão é o seguinte: uma sequência de imagens (poligonais ou não), com número de vértices decrescente (hexágono – 6 vértices / pentágono – 5 vértices / e assim por diante) e com a base ou lado sempre para baixo (note-se que não existe nenhuma figura com o vértice para baixo). Nesse raciocínio possível de ser depreendido pela sequência, a única alternativa que preenche o último elemento da sequência é a letra D, pois a imagem possui 2 vértices (logo após o triângulo, que possui 3), cuja base se encontra para baixo.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: EDUARDO GERALDO ASSIS  
INSCRIÇÃO Nº. 0252  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 27  
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** O candidato requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A questão do gênero não possui consistência no exercício em pauta. O raciocínio lógico presente na questão é manifestado pela relação entre o nome do numeral representativo da quantidade de letras do nome próprio e a letra inicial da atividade correspondente (“Hermenegildo” possui 12 letras; “desembargador” começa com D de “doze” / “Erotildes” possui 9 letras; “navegadora” começa com N de “nove” / e assim por diante). “Inês” possui 4 letras; portanto, a única alternativa possível para se completar o raciocínio é a A (“quituteira”), cuja palavra começa com Q de “quatro”.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: EDUARDO ISALINO DO NASCIMENTO CORRÊA

INSCRIÇÃO Nº. 1074

CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

QUESTÃO: 21

MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** O candidato requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após revisão da questão percebe-se que faltou um número 40 na sequência apresentada no enunciado, motivo pelo qual a questão deve ser anulada sob os argumentos recursais”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão de número 21 das provas de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, NUTRICIONISTA DO NASF, PROFESSOR I MB, PSICÓLOGO DO CRAS, TÉCNICO DE LABORATÓRIO e TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: EDUARDO ISALINO DO NASCIMENTO CORRÊA

INSCRIÇÃO Nº. 1074

CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

QUESTÃO: 27

MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** O candidato requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O raciocínio lógico presente na questão é manifestado pela relação entre o nome do numeral representativo da quantidade de letras do nome próprio e a letra inicial da atividade correspondente (“Hermenegildo” possui 12 letras; “desembargador” começa com D de “doze” / “Erotildes” possui 9 letras; “navegadora” começa com N de “nove” / e assim por diante). “Inês” possui 4 letras; portanto, a única alternativa possível para se completar o raciocínio é a A (“quituteira”), cuja palavra começa com Q de “quatro”.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: FAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA

INSCRIÇÃO Nº. 0024

CANDIDATO AO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF 1 - MICRO ÁREA 03

QUESTÃO: 26

MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** O candidato requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O raciocínio lógico-quantitativo não é expresso somente através de números – essa acepção seria própria do raciocínio quantitativo puro. Ao acrescentar o atributo “lógico” a “raciocínio”, mesmo que se dê ênfase ao aspecto quantitativo, não se descarta o emprego de todas as operações lógicas do pensamento humano, várias das quais são listadas no programa da prova (tautologia, silogismo, etc.). Aliás, percebe-se que tautologias, silogismos e outras operações não são apenas numéricas, mas principalmente linguísticas. Daí a razão de se inserirem, nessa prova, questões da qualidade do número 26.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO LARA

INSCRIÇÃO Nº. 0991

CANDIDATO AO CARGO: PROFESSOR I MB

QUESTÃO: 02

MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a revisão da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Referente ao recurso impetrado pelos candidatos Nº 0023 e 0991 que questionaram o gabarito da questão nº 02:

Ambos os candidatos argumentam, discordando do gabarito oficial, que indica a primeira afirmativa como FALSA.

O texto da afirmativa usada na questão é o seguinte:

*“Para efeito da LDBEN, entende-se por educação especial como a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.”*

Baseando-nos na publicação oficial da Lei nº 9.394/1996 que encontra-se disponível na página [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm), a citada afirmativa reproduz um trecho que deixou de ser utilizada por força da Lei nº 12.796/2013 que alterou a redação do Artigo 58 para:

*“Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”.*

A redação da Lei nº 9.394/96 foi alterada para adequar-se à Convenção sobre Direitos de Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, que desde 2006 passou a usar o termo “Pessoa com Deficiência”, uma vez que chegou-se ao entendimento de que ninguém “porta” uma deficiência, como um objeto. A pessoa tem uma deficiência e faz parte dela.

Assim sendo, julga-se **IMPROCEDENTE** os recursos impetrados visto que, conforme citado anteriormente, a redação utilizada na afirmativa deixou de ser aplicada por força da Lei nº 12.796/2013, tornando-a FALSA.

Sugere-se que o gabarito referente à questão nº 02 seja mantido, ou seja, alternativa “C”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO LARA

INSCRIÇÃO Nº. 0991

CANDIDATO AO CARGO: PROFESSOR I MB

QUESTÃO: 21

MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após revisão da questão percebe-se que faltou um número 40 na sequência apresentada no enunciado, motivo pelo qual a questão deve ser anulada sob os argumentos recursais”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão de número 21 das provas de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, NUTRICIONISTA DO NASF, PROFESSOR I MB, PSICÓLOGO DO CRAS, TÉCNICO DE LABORATÓRIO e TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO LARA

INSCRIÇÃO Nº. 0991

CANDIDATO AO CARGO: PROFESSOR I MB

QUESTÃO: 27

MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a retificação da questão para a alternativa C.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O aspecto do gênero não é pertinente ao raciocínio lógico estabelecido nos enunciados da questão, e sim o seguinte: a relação entre o nome do numeral representativo da quantidade de letras do nome próprio e a letra inicial da atividade correspondente (“Hermenegildo” possui 12 letras; “desembargador” começa com D de “doze” / “Erotildes” possui 9 letras; “navegadora” começa com N de “nove” / e assim por diante). “Inês” possui 4 letras; portanto, a única alternativa possível para se completar o raciocínio é a A (“quituteira”), cuja palavra começa com Q de “quatro”.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

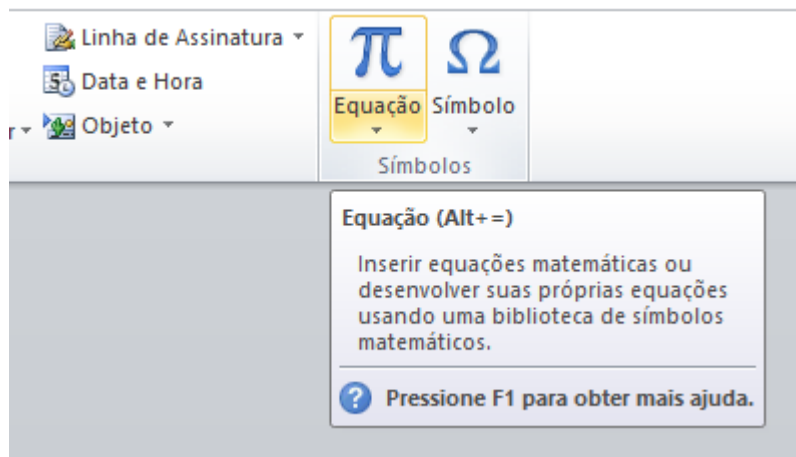
RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: GABRIELA HILÁRIO BRAGA  
INSCRIÇÃO Nº. 0212  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 01  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A candidata equivoca-se ao mencionar que não é possível inserir equações no Word, não fundamentando tal afirmação, apontando apenas o site de suporte do office em seu embasamento. Porém o site citado pela recorrente refere-se a página inicial do suporte, não trazendo algo que sustente cientificamente seu argumento contra a questão.

Através do próprio Word (imagem abaixo), podemos ver com clareza a possibilidade de inserir equações. Tal funcionalidade está presente no grupo Símbolos da guia Inserir.



Diante do exposto o recurso é julgado IMPROCEDENTE.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: GABRIELA HILÁRIO BRAGA  
INSCRIÇÃO Nº. 0212  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 15  
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a retificação da questão para a alternativa B.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Diferentemente do que a candidata apresenta, existe um erro gramatical explícito na alternativa B da questão, o que a invalida como resposta da mesma. Em “Sentimos-nos, ainda assim, confortáveis ali.”, a forma que estaria de acordo com a norma padrão é “sentimo-nos”, sem o “s” ao final do verbo. Fica, portanto, inalterado o gabarito oficial dessa questão.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: GABRIELA HILÁRIO BRAGA

INSCRIÇÃO Nº. 0212

CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

QUESTÃO: 23

MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a retificação da questão para a alternativa E.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O raciocínio lógico estabelecido na questão é o seguinte: uma sequência de imagens (poligonais ou não), com número de vértices decrescente (hexágono – 6 vértices / pentágono – 5 vértices / e assim por diante) e com a base ou lado sempre para baixo (note-se que não existe nenhuma figura com o vértice para baixo). Nesse raciocínio possível de ser depreendido pela sequência, a única alternativa que preenche o último elemento da sequência é a letra D, pois a imagem possui 2 vértices (logo após o triângulo, que possui 3), cuja base se encontra para baixo.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: GABRIELA HILÁRIO BRAGA

INSCRIÇÃO Nº. 0212

CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

QUESTÃO: 33

MATÉRIA: CONHECIMENTOS GERAIS (LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL)

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A impetrante questiona o prazo pedido no enunciado da questão, defendendo que são 15 dias e não 5, citando o parágrafo primeiro do artigo 15

A questão foi elaborada de acordo com o artigo 15 da **Lei Complementar nº 4.049, conforme abaixo:**

*“Art. 15 Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.*

*§1º É de 5 (cinco) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.*

*(...) “*

Conforme a transcrição acima a opção apresentada pelo gabarito está correto.

O recurso é julgado improcedente.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: GABRIELA HILÁRIO BRAGA

INSCRIÇÃO Nº. 0212

CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

QUESTÃO: 36

MATÉRIA: CONHECIMENTOS GERAIS (LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL)

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A impetrante questiona o artigo base para a elaboração da questão, onde a mesma coloca que o artigo 58 faz menção a diárias e não insalubridade ou periculosidade.

A questão foi elaborada de acordo com o artigo 58 da **Lei Complementar nº 4.049, conforme abaixo:**

*“Art. 58 Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o menor vencimento básico constante da tabela de vencimento dos servidores municipais.*

*§1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.*

*§2º O servidor componente de outro quadro ou carreira bem como o servidor descrito no caput deste artigo, quando deslocados para exercer atividades em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, farão jus ao direito de adicional de insalubridade ou periculosidade somente no período em que estiverem exercendo atividades sujeitas a esses adicionais.”*

Conforme a transcrição acima, a questão foi elaborada conforme os assuntos estabelecidos no artigo 58.

O recurso é julgado improcedente.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: LIDIANE NÚBIA MARIANO  
INSCRIÇÃO Nº. 0171  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 04  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A questão deve ser anulada, uma vez que houve um equívoco no conteúdo da mesma. Pois existem alguns conteúdos da questão que não estavam previstos no Programa de Prova constante no Edital.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão de número 04 da prova de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: LIDIANE NÚBIA MARIANO  
INSCRIÇÃO Nº. 0171  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 23  
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a retificação da questão para a alternativa E.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O raciocínio lógico estabelecido na questão é o seguinte: uma sequência de imagens (poligonais ou não), com número de vértices decrescente (hexágono – 6 vértices / pentágono – 5 vértices / e assim por diante) e com a base ou lado sempre para baixo (note-se que não existe nenhuma figura com o vértice para baixo). Nesse raciocínio possível de ser depreendido pela sequência, a única alternativa que preenche o último elemento da sequência é a letra D, pois a imagem possui 2 vértices (logo após o triângulo, que possui 3), cuja base se encontra para baixo.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: LIDIANE NÚBIA MARIANO  
INSCRIÇÃO Nº. 0171  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 27  
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O raciocínio lógico-quantitativo não é expresso somente através de números – essa acepção seria própria do raciocínio quantitativo puro. Ao acrescentar o atributo “lógico” a “raciocínio”, mesmo que se dê ênfase ao aspecto quantitativo, não se descarta o emprego de todas as operações lógicas do pensamento humano, várias das quais são listadas no programa da prova (tautologia, silogismo, etc.). Aliás, percebe-se que tautologias, silogismos e outras operações não são apenas numéricas, mas principalmente linguísticas. Daí a razão de se inserirem, nessa prova, questões da qualidade do número 27.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**





CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: LÍVIA VALÉRIA NASCIMENTO DE ANDRADE

INSCRIÇÃO Nº. 0331

CANDIDATO AO CARGO: PROFESSOR I MB

QUESTÃO: 21

MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após revisão da questão percebe-se que faltou um número 40 na sequência apresentada no enunciado, motivo pelo qual a questão deve ser anulada sob os argumentos recursais”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão de número 21 das provas de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, NUTRICIONISTA DO NASF, PROFESSOR I MB, PSICÓLOGO DO CRAS, TÉCNICO DE LABORATÓRIO e TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: LÍVIA VALÉRIA NASCIMENTO DE ANDRADE

INSCRIÇÃO Nº. 0331

CANDIDATO AO CARGO: PROFESSOR I MB

QUESTÃO: 27

MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O raciocínio lógico-quantitativo não é expresso somente através de números – essa acepção seria própria do raciocínio quantitativo puro. Ao acrescentar o atributo “lógico” a “raciocínio”, mesmo que se dê ênfase ao aspecto quantitativo, não se descarta o emprego de todas as operações lógicas do pensamento humano, várias das quais são listadas no programa da prova (tautologia, silogismo, etc.). Aliás, percebe-se que tautologias, silogismos e outras operações não são apenas numéricas, mas principalmente linguísticas. Daí a razão de se inserirem, nessa prova, questões da qualidade do número 27.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS MENDES RESENDE

INSCRIÇÃO Nº. 0843

CANDIDATO AO CARGO: SERVENTE ESCOLAR

QUESTÃO: 21

MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

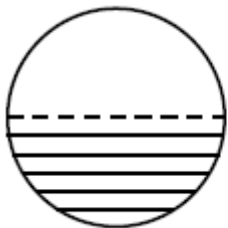
**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A impetrante questiona o gabarito da questão 21, defendendo que a opção correta seria a letra A.

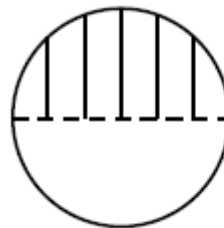
Diante dos argumentos da impetrante, assim me pronuncio:

O raciocínio lógico da questão consiste em estabelecer uma comparação entre as figuras, respeitando os critérios estabelecidos no modelo apresentado.

Primeiramente foi apresentado um modelo comparativo:



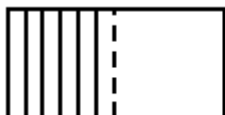
está para



assim como

O modelo estabelece uma mudança no seu interior. São dois círculos divididos por uma linha tracejada, sendo que o primeiro contém 5 linhas na horizontal e o segundo com 5 linhas na vertical, estabelecendo assim uma inversão na posição e respeitando a quantidade de linhas.

A questão pede que seja feito o mesmo raciocínio comparativo com o retângulo apresentado.



está para



Nota-se acima que o retângulo tem uma linha tracejada ao com 5 linhas na vertical, sendo assim, o desenho que abriga a exigência da comparação é um retângulo com uma linha tracejada ao meio e com 5 linhas na horizontal, tal desenho se apresenta na opção de letra E.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**



Então, pelo exposto acima, a opção A não supre as exigências da comparação, pois não contém 5 linhas e não inverteu a posição das mesmas.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: MARINA RAMOS NUNES  
INSCRIÇÃO Nº. 0351  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 12  
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a retificação da questão para a alternativa A.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O enunciado “E já somos adolescentes”, sem dúvida, apresenta a introdução numa nova fase da vida, conforme a candidata apresenta – porém, não de forma figurada e até poética, que é uma exigência explícita no comando da questão. Fica, portanto, inalterado o gabarito oficial dessa questão.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: MARINA RAMOS NUNES  
INSCRIÇÃO Nº. 0351  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 21  
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso procede, porém não pelo argumento apresentado pela candidata, e sim por ter faltado a digitação do numeral 40 na sequência do enunciado da questão”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão de número 21 das provas de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, NUTRICIONISTA DO NASF, PROFESSOR I MB, PSICÓLOGO DO CRAS, TÉCNICO DE LABORATÓRIO e TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: MARINA RAMOS NUNES  
INSCRIÇÃO Nº. 0351  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 27  
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a retificação da questão para a alternativa E.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O raciocínio lógico presente na questão é manifestado pela relação entre o nome do numeral representativo da quantidade de letras do nome próprio e a letra inicial da atividade correspondente (“Hermenegildo” possui 12 letras; “desembargador” começa com D de “doze” / “Erotildes” possui 9 letras; “navegadora” começa com N de “nove” / e assim por diante). “Inês” possui 4 letras; portanto, a única alternativa possível para se completar o raciocínio é a A (“quituteira”), cuja palavra começa com Q de “quatro”.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: MARINA RAMOS NUNES  
INSCRIÇÃO Nº. 0351  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 30  
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O raciocínio lógico presente na questão está relacionado à sequência de palavras de acordo com a letra inicial de cada uma delas, independentemente do seu significado ou do número total de letras por palavra. Assim: K, L, M, ..., O. A alternativa que possui uma palavra que completa a sequência – correspondente ao alfabeto português – é B = “nata”, cuja letra inicial é N.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**





CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: MARISTELA DE OLIVEIRA PELUZI  
INSCRIÇÃO Nº. 0593  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 04  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A questão deve ser anulada, uma vez que houve um equívoco no conteúdo da mesma. Pois existem alguns conteúdos da questão que não estavam previstos no Programa de Prova constante no Edital.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão de número 04 da prova de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: MARISTELA DE OLIVEIRA PELUZI  
INSCRIÇÃO Nº. 0593  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 15  
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“As análises gramaticais apresentadas pela candidata são todas pertinentes, à exceção justamente da que se refere à alternativa correta da questão. A expressão “ainda assim”, justamente por estar ao final do enunciado e, portanto, não intercalar nenhuma afirmação, não exige vírgula antes de si. O enunciado se mantém de acordo com a norma padrão da língua portuguesa e sem alteração do sentido básico original. Fica, portanto, inalterado o gabarito oficial dessa questão.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: NIVEA ZANITTI BASSI

INSCRIÇÃO Nº. 0360

CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

QUESTÃO: 15

MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a revisão da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Diferentemente do que a candidata apresenta, existe um erro gramatical explícito na alternativa B da questão, o que a invalida como resposta da mesma. Em “Sentimos-nos, ainda assim, confortáveis ali.”, a forma que estaria de acordo com a norma padrão é “sentimo-nos”, sem o “s” ao final do verbo. Fica, portanto, inalterado o gabarito oficial dessa questão.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: NIVEA ZANITTI BASSI  
INSCRIÇÃO Nº. 0360  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 21  
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após revisão da questão percebe-se que faltou um número 40 na sequência apresentada no enunciado, motivo pelo qual a questão deve ser anulada sob os argumentos recursais”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão de número 21 das provas de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, NUTRICIONISTA DO NASF, PROFESSOR I MB, PSICÓLOGO DO CRAS, TÉCNICO DE LABORATÓRIO e TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: NIVEA ZANITTI BASSI

INSCRIÇÃO Nº. 0360

CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

QUESTÃO: 27

MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O raciocínio lógico presente na questão é manifestado pela relação entre o nome do numeral representativo da quantidade de letras do nome próprio e a letra inicial da atividade correspondente (“Hermenegildo” possui 12 letras; “desembargador” começa com D de “doze” / “Erotildes” possui 9 letras; “navegadora” começa com N de “nove” / e assim por diante). “Inês” possui 4 letras; portanto, a única alternativa possível para se completar o raciocínio é a A (“quituteira”), cuja palavra começa com Q de “quatro”.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: ROSANA APARECIDA TAVARES  
INSCRIÇÃO Nº. 0325  
CANDIDATO AO CARGO: SERVENTE ESCOLAR  
QUESTÃO: 34  
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A impetrante questiona que houve um erro de impressão e que o mesmo induziu a um erro.

Primeiramente considera-se que a questão apresenta a lógica descrita pela própria impetrante. E baseando-se neste raciocínio a única opção correta é a apresentada na opção A, pois as demais não satisfazem o critério lógico da questão. Não existe nenhum erro de impressão que possa induzir ao erro.

Então, pelo exposto acima, o recurso é julgado improcedente.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior  
JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: ROSIANE APARECIDA MARCELINO

INSCRIÇÃO Nº. 0023

CANDIDATO AO CARGO: PROFESSOR I MB

QUESTÃO: 02

MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a retificação da questão para a alternativa A.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Referente ao recurso impetrado pelos candidatos Nº 0023 e 0991 que questionaram o gabarito da questão nº 02:

Ambos os candidatos argumentam, discordando do gabarito oficial, que indica a primeira afirmativa como FALSA.

O texto da afirmativa usada na questão é o seguinte:

*“Para efeito da LDBEN, entende-se por educação especial como a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.”*

Baseando-nos na publicação oficial da Lei nº 9.394/1996 que encontra-se disponível na página [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm), a citada afirmativa reproduz um trecho que deixou de ser utilizada por força da Lei nº 12.796/2013 que alterou a redação do Artigo 58 para:

*“Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”.*

A redação da Lei nº 9.394/96 foi alterada para adequar-se à Convenção sobre Direitos de Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, que desde 2006 passou a usar o termo “Pessoa com Deficiência”, uma vez que chegou-se ao entendimento de que ninguém “porta” uma deficiência, como um objeto. A pessoa tem uma deficiência e faz parte dela.

Assim sendo, julga-se **IMPROCEDENTE** os recursos impetrados visto que, conforme citado anteriormente, a redação utilizada na afirmativa deixou de ser aplicada por força da Lei nº 12.796/2013, tornando-a FALSA.

Sugere-se que o gabarito referente à questão nº 02 seja mantido, ou seja, alternativa “C”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: ROSIANE APARECIDA MARCELINO

INSCRIÇÃO Nº. 0023

CANDIDATO AO CARGO: PROFESSOR I MB

QUESTÃO: 33

MATÉRIA: CONHECIMENTOS GERAIS (LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL)

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A impetrante questiona que a questão tem duplicidade de informação na legislação municipal.

A questão em tela, deixa bem clara que foi elaborada com base no artigo 15 da **Lei nº 4.049**, que nos diz o seguinte:

*“Art. 15 Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.*

*§1º É de 5 (cinco) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.  
(...)”*

Ressalta-se que havia orientações explícitas para a resolução da questão, conforme texto a seguir:

**“As próximas seis questões foram elaboradas de acordo com a Lei Complementar nº 4.049, de 24 de fevereiro de 2016 e deverão ser respondidas em conformidade com os preceitos estabelecidos pela referida legislação.”**

O texto acima se refere as questões de número 32, 33, 34, 35, 36 e 37.

As orientações são assertivas no tocante a legislação em que as questões foram elaboradas, bem como os preceitos a serem considerados no momento da resolução das mesmas.

O recurso é julgado improcedente”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**





CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: THAYNARA VALÉRIA SILVA  
INSCRIÇÃO Nº. 0311  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 21  
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após revisão da questão percebe-se que faltou um número 40 na sequência apresentada no enunciado, motivo pelo qual a questão deve ser anulada sob os argumentos recursais”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão de número 21 das provas de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, NUTRICIONISTA DO NASF, PROFESSOR I MB, PSICÓLOGO DO CRAS, TÉCNICO DE LABORATÓRIO e TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: THAYNARA VALÉRIA SILVA  
INSCRIÇÃO Nº. 0311  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 27  
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** A candidata requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O raciocínio lógico presente na questão é manifestado pela relação entre o nome do numeral representativo da quantidade de letras do nome próprio e a letra inicial da atividade correspondente (“Hermenegildo” possui 12 letras; “desembargador” começa com D de “doze” / “Erotildes” possui 9 letras; “navegadora” começa com N de “nove” / e assim por diante). “Inês” possui 4 letras; portanto, a única alternativa possível para se completar o raciocínio é a A (“quituteira”), cuja palavra começa com Q de “quatro”.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: VITOR RAFAEL CAMILO RIBEIRO  
INSCRIÇÃO Nº. 0992  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 21  
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** O candidato requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Após revisão da questão percebe-se que faltou um número 40 na sequência apresentada no enunciado, motivo pelo qual a questão deve ser anulada sob os argumentos recursais”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão de número 21 das provas de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, NUTRICIONISTA DO NASF, PROFESSOR I MB, PSICÓLOGO DO CRAS, TÉCNICO DE LABORATÓRIO e TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**



CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA-MG  
CONCURSO PÚBLICO – 001/2018**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: VITOR RAFAEL CAMILO RIBEIRO  
INSCRIÇÃO Nº. 0992  
CANDIDATO AO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 27  
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

**REQUERIMENTO:** O candidato requer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O raciocínio lógico presente na questão é manifestado pela relação entre o nome do numeral representativo da quantidade de letras do nome próprio e a letra inicial da atividade correspondente (“Hermenegildo” possui 12 letras; “desembargador” começa com D de “doze” / “Erotildes” possui 9 letras; “navegadora” começa com N de “nove” / e assim por diante). “Inês” possui 4 letras; portanto, a única alternativa possível para se completar o raciocínio é a A (“quituteira”), cuja palavra começa com Q de “quatro”.”.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Resende Costa, 09 de julho de 2018.

**José Carlos Mayrink Júnior**  
**JCM - Consultoria Municipal Ltda.**